



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de modernizar, padronizar e tornar mais eficiente o processo de comunicação de notificações de trânsito, especialmente notificações de autuação, notificações de penalidade, comunicações, documentos, recursos administrativos, indicação de condutor infrator e demais atos relacionados ao processo administrativo de trânsito.

O órgão necessita aderir e utilizar solução tecnológica integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, capaz de permitir a tramitação eletrônica de notificações e comunicações aos proprietários de veículos e condutores habilitados, com segurança, validade jurídica, rastreabilidade, controle de acesso e interoperabilidade com bases nacionais de trânsito.

O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE foi estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 931/2022, sob coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União, como meio de comunicação virtual disponibilizado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e aos proprietários de veículos e condutores habilitados. A mesma norma dispõe que o SNE é o único meio tecnológico hábil, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, para assegurar ciência das notificações de infrações de trânsito por meio eletrônico, com certificação digital e requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade com a ICP-Brasil.

A contratação também busca ampliar a efetividade da arrecadação, reduzir custos com postagem física, agilizar a comunicação com os administrados, conferir maior transparência aos atos administrativos e permitir aos cidadãos e empresas aderentes, acesso eletrônico às notificações. O próprio SERPRO informa que o SNE é solução centralizada, integrada e informatizada para gestão das notificações eletrônicas relacionadas ao trânsito, possibilitando pagamento de multas com desconto de até 40% e economia com emissão postal. A necessidade pública envolvida consiste, portanto, na adoção de solução oficial, padronizada e interoperável para cumprimento das competências legais do órgão autuador, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica, economicidade, celeridade processual e melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve analisar as alternativas possíveis e justificar técnica e economicamente a solução escolhida. O Tribunal de Contas da União destaca que o ETP deve indicar a solução mais adequada, avaliando a viabilidade técnica e econômica inclusive nos casos de contratação direta.

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas:

2.1. Manutenção exclusiva de notificações físicas/postais





Essa alternativa consiste na continuidade do envio de notificações por meio físico, com utilização de serviços postais, impressão, envelopamento, postagem, controle de retorno e gestão manual ou semieletrônica.

Embora juridicamente possível para os casos não abrangidos por adesão eletrônica, essa alternativa não atende integralmente à necessidade de modernização e integração ao SNE, não permite a fruição plena dos benefícios do sistema eletrônico, mantém custos recorrentes de impressão e postagem e não se mostra a solução mais eficiente para os usuários que aderirem ao meio eletrônico.

2.2. Desenvolvimento próprio de solução eletrônica pelo órgão

Essa alternativa envolveria a construção de sistema próprio para envio, recebimento, controle e armazenamento de notificações e documentos de trânsito.

Contudo, a solução própria não atenderia ao requisito de padronização nacional estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 931/2022, uma vez que o SNE é o meio tecnológico definido para assegurar ciência eletrônica das notificações de infrações de trânsito. Além disso, o desenvolvimento próprio exigiria custos elevados de concepção, integração, segurança da informação, certificação, sustentação, manutenção, adequação normativa, suporte aos usuários, testes de interoperabilidade e gestão continuada de disponibilidade.

2.3. Contratação de empresa privada para solução semelhante

Embora existam fornecedores privados de sistemas de gestão de trânsito, notificações ou comunicação eletrônica, tais soluções não substituem o SNE quando a finalidade é a ciência eletrônica das notificações de infrações de trânsito nos termos da regulamentação nacional. A contratação de solução privada poderia gerar duplicidade de sistemas, risco de incompatibilidade com bases nacionais e ausência de enquadramento como meio tecnológico oficial previsto na Resolução CONTRAN nº 931/2022.

2.4. Contratação do SERPRO para disponibilização do SNE

A contratação do SERPRO apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada, pois se trata da empresa pública federal responsável pela solução disponibilizada no ambiente da SENATRAN, com integração às bases nacionais e aderência aos normativos de trânsito.

O SERPRO orienta que, para contratar o SNE, o órgão atuador deve obter previamente autorização da SENATRAN para acesso às bases nacionais, por meio do sistema "Credencia", e, após emissão do Termo de Autorização, seguir o procedimento de contratação com o SERPRO.

Sob o aspecto jurídico, a contratação direta pode ser enquadrada, conforme análise do processo, no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que admite em situação de inexigibilidade de licitação as aquisições oriundas de fornecedores, empresas ou representantes comerciais exclusivos ou por monopólio. Diante disso, a solução SERPRO-SNE mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, normativo, operacional e econômico.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do SERPRO para disponibilização do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE ao órgão atuador, compreendendo acesso, operação, integração, suporte, manutenção, processamento, segurança, disponibilidade e demais funcionalidades necessárias à gestão eletrônica das notificações e procedimentos de trânsito.

O SNE permite o envio e recebimento de informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia dos proprietários de veículos e condutores habilitados. A Resolução CONTRAN nº 931/2022 prevê que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito devem disponibilizar e receber, no SNE, notificações de autuação, notificações de penalidade de multa, notificações de penalidade de advertência por escrito, defesa prévia, recursos administrativos, resultados de julgamento, indicação de condutor infrator e resultado da identificação do condutor infrator.

A solução compreende, em linhas gerais:

- a) disponibilização de acesso ao SNE para o órgão contratante;
- b) integração com as bases nacionais de trânsito, conforme autorização da SENATRAN;
- c) envio eletrônico de notificações e comunicações aos usuários aderentes;
- d) recebimento eletrônico de manifestações, defesas, recursos e indicações, quando aplicável;
- e) registro da disponibilização da notificação no sistema;
- f) mecanismos de segurança da informação, rastreabilidade e controle de acesso;
- g) suporte técnico e operacional ao órgão contratante;
- h) emissão de relatórios e informações gerenciais;
- i) manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, conforme modelo de prestação do SERPRO;
- j) observância dos normativos aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito, à proteção de dados pessoais e às contratações públicas.

A contratação deverá observar o modelo comercial disponibilizado pelo SERPRO, as condições do Termo de Autorização emitido pela SENATRAN, os requisitos técnicos definidos para habilitação do órgão atuador e os parâmetros constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos legais e normativos

- a) observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, contratação direta, instrução processual, estimativa de preços, justificativa de escolha do fornecedor e comprovação de compatibilidade do preço;
- b) observância do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) observância do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os dispositivos relativos à notificação de infrações e ao SNE;
- d) observância da Resolução CONTRAN nº 931/2022;





- e) observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- f) observância das normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública;
- g) obtenção de autorização da SENATRAN para acesso às bases nacionais, quando exigida.
- 4.2. Requisitos técnicos**
- a) disponibilidade do sistema para envio, recebimento, consulta e gestão de notificações eletrônicas;
- b) interoperabilidade com as bases nacionais de trânsito;
- c) controle de acesso por perfis de usuário;
- d) registro de logs, trilhas de auditoria e comprovação da disponibilização das notificações;
- e) compatibilidade com os procedimentos definidos pela SENATRAN e pelo CONTRAN;
- f) aderência aos padrões de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos na Resolução CONTRAN nº 931/2022;
- g) suporte à gestão de notificações, defesas, recursos, indicações de condutor e resultados de julgamento, conforme funcionalidades disponíveis;
- h) relatórios de consumo, operação e acompanhamento do serviço;
- i) suporte técnico ao órgão contratante.
- 4.3. Requisitos de segurança e proteção de dados**
- a) tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução do serviço;
- b) definição de responsabilidades entre controlador e operador, conforme aplicável;
- c) mecanismos de autenticação, autorização e rastreabilidade;
- d) proteção contra acessos indevidos;
- e) observância de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- f) previsão contratual de deveres relativos à LGPD e segurança da informação.
- 4.4. Requisitos administrativos**
- a) comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável ao regime da contratação;
- b) justificativa de escolha do fornecedor;





- c) indicação do fiscal e gestor do contrato;
- d) indicação da fonte de recursos orçamentários;
- e) aprovação do Termo de Referência e demais documentos da contratação direta.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação baseia-se na demanda estimada de notificações de infrações processadas via SNE no exercício, considerando o histórico da Gerência de Transportes e a adesão crescente de usuários ao sistema digital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos e reais).

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a solução SERPRO-SNE possui natureza integrada, centralizada e indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional. A contratação envolve acesso a plataforma nacional, integração com bases de trânsito, regras de segurança, processamento, suporte, manutenção e gestão de notificações eletrônicas em ambiente único.

O parcelamento poderia gerar perda de padronização, riscos de incompatibilidade sistêmica, fragmentação de responsabilidades, dificuldades de suporte, aumento de custos de integração e comprometimento da segurança e rastreabilidade das notificações.

Assim, a execução por fornecedor único mostra-se mais adequada à natureza do objeto, preservando a interoperabilidade, a segurança jurídica, a eficiência da gestão contratual e a adequada responsabilização pela prestação do serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do SERPRO-SNE poderá demandar ou relacionar-se com as seguintes contratações, providências ou sistemas:

- a) sistemas de gestão de autos de infração e processamento de multas atualmente utilizados pelo órgão;
- b) integração com sistema estadual de trânsito, DETRAN ou sistema autorizado para controle de infrações;
- c) acesso e regularidade do órgão junto ao RENAINF;
- d) autorização da SENATRAN para acesso às bases nacionais;
- e) serviços de certificação digital, quando necessários;
- f) infraestrutura de rede, internet, estações de trabalho e perfis de acesso;
- g) eventual contrato de impressão e postagem para notificações físicas de usuários não aderentes ao SNE;
- h) serviços de suporte interno de tecnologia da informação;



- i) capacitação de servidores responsáveis pela operação, fiscalização e gestão do contrato;
 - j) adequações em sistemas internos do órgão para compatibilização com o fluxo eletrônico de notificações.
- O SERPRO informa que, antes da contratação, o órgão atuador deve obter autorização da SENATRAN para acesso às bases nacionais, e que a adesão ao SNE exige trânsito municipalizado e código no RENAINF.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida encontra-se alinhado ao PCA para contratações públicas do exercício de 2026, conforme página do PCA (<https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2026/2>) item 02, publicado em 25/06/2025, alinhada à meta estratégica de modernização administrativa e transformação digital da Superintendência de Trânsito.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) modernização do processo de notificação de infrações de trânsito;
- b) redução gradativa de despesas com impressão, envelopamento, postagem e gestão física de notificações;
- c) maior celeridade na comunicação com proprietários de veículos e condutores;
- d) melhoria da efetividade da ciência das notificações;
- e) ampliação da transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;
- f) melhor aproveitamento dos recursos humanos, com redução de atividades manuais e repetitivas;
- g) aumento da segurança jurídica dos procedimentos de notificação;
- h) integração com a política nacional de transformação digital dos serviços públicos;
- i) melhoria da experiência do cidadão e das empresas aderentes;
- j) possibilidade de pagamento de multas com desconto de até 40% pelos usuários que atenderem às condições legais, conforme informação do portal Gov.br sobre o serviço.

Além disso, a contratação contribui para a economicidade administrativa e para a eficiência da gestão pública, princípios expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 e destacados no conteúdo normativo do art. 18 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS

Antes da formalização da contratação, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- a) confirmar se o órgão possui competência como órgão atuador de trânsito;
- b) verificar se o trânsito municipal está devidamente municipalizado, quando se tratar de município;
- c) confirmar a existência de código ativo no RENAINF;
- d) solicitar ou comprovar a autorização da SENATRAN para acesso às bases nacionais, por meio do sistema Credencia;





- e) juntar ao processo o Termo de Autorização emitido pela SENATRAN, quando aplicável;
- f) solicitar proposta comercial atualizada ao SERPRO;
- g) elaborar Documento de Formalização da Demanda – DFD, se ainda não elaborado;
- h) elaborar Termo de Referência;
- i) elaborar mapa de riscos, se exigido pelo regulamento interno do órgão;
- j) verificar dotação orçamentária;
- k) designar gestor e fiscais do contrato;
- l) definir servidores responsáveis pela operação do sistema;
- m) providenciar capacitação dos usuários internos;
- n) revisar os fluxos internos de atuação, notificação, defesa, recurso e indicação de condutor;
- o) adequar os procedimentos internos à LGPD;
- p) submeter o processo à análise jurídica, quando exigida;
- q) providenciar publicação e demais atos de transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental potencialmente positivo, pois a utilização do SNE permite reduzir o volume de notificações físicas impressas, envelopes, consumo de papel, insumos gráficos, transporte postal e armazenamento físico de documentos.

Os principais benefícios ambientais esperados são:

- a) redução do consumo de papel;
- b) redução da utilização de tinta, toner e materiais de impressão;
- c) redução de resíduos provenientes de documentos físicos;
- d) diminuição da necessidade de transporte postal para usuários aderentes;
- e) redução de arquivamento físico;
- f) estímulo à digitalização e à sustentabilidade administrativa.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, recomenda-se:

- a) priorizar comunicações eletrônicas aos usuários aderentes ao SNE;
- b) manter notificações físicas apenas quando exigidas legalmente ou quando o destinatário não estiver aderido ao meio eletrônico;
- c) promover campanhas de adesão ao SNE;





- d) utilizar, quando necessária impressão, papel reciclado ou certificado, se compatível com os procedimentos administrativos;
- e) observar políticas internas de sustentabilidade e transformação digital.

13. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição comprovada e do amparo legal nos Art. 74, I e Art. 109 da Lei 14.133/21, conclui-se pela viabilidade da contratação direta do SERPRO para o SNE.

Itabaiana/SE, 22 de abril de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

DEMANDANTE

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Geonardo Mendes
22750
SMTT

INTEGRANTE TÉCNICO

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Cláudio Almas
2326340191
SMTT

